



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**  
**EDITAL DE ABERTURA**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE”**

O Município de Santo Antônio do Planalto, pessoa jurídica de direito público interno, através do Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal, Gerno Adelar Altmann e mediante o Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº 106/2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal nº 006/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E MODO DE DISPUTA:**

1.1. A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), serão observados os seguintes horário (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, que seguem:

<b>Data do Certame:</b>	<b>03 de agosto de 2023</b>
Recebimento das Propostas:	Início: <b>08h30min do dia 20/07/2023</b>
	Fim: <b>08h30min do dia 03/08/2023</b>
Início da Sessão de Disputa de Preços:	<b>08h31min do dia 03/08/2023</b>
Processo Administrativo:	<b>048/2023</b>
Tipo/Julgamento:	<b>Menor Valor Por Item</b>
Modo de Disputa:	<b>Aberto</b>

**2. DO OBJETO:**

2.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, nas áreas de pediatria e ginecologia para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde, a serem ofertados aos munícipes de Santo Antônio do Planalto/RS, os serviços de pediatria, terão carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais 64 horas mensais que serão definidas pela secretaria. Os serviços de ginecologia terão carga horária de no máximo de 60 (sessenta) consultas, à razão de 15 (quinze) consultas semanais que serão definidas e controladas pela secretaria, nos termos especificados no Termo de Referência - ANEXO I e de mais condições deste edital.

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**3.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**3.4.** Quando acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.1.1.** Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

**4.2.** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**4.4.** Não poderão participar deste Pregão:

**4.4.1.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.4.2.** Empresa suspensa de contratar com o Município de Santo Antônio do Planalto /RS;

**4.4.3.** Empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;

**4.4.4.** Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

**4.4.5.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

#### **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado o Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**5.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**5.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**5.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**5.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

**5.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos no item 1, observando os itens 7 e 8 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

**6.1.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**6.1.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.2.** O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, estará sujeito às sanções legais.

**6.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.4.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos e serviços que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

**6.7.** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

**6.7.1.** Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 04 (quatro), casas decimais;

**6.7.2.** Indicar a marca, modelo cotado e prazo de garantia, sob pena de desclassificação;

**6.7.4.** Prazo de entrega máximo é aquele indicado no Anexo I – Termo de Referência;

**6.7.5.** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**6.8.** O prazo de entrega é aquele previsto no Termo de Referência, independentemente do constante na proposta apresentada;

**6.9.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.10.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**6.11.** Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca e modelo cotados.

## **7. DA PROPOSTA:**

**7.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no item 1 desse edital.

**7.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do objeto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**7.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**7.4.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante conferência dos documentos a serem anexados no Portal de Compras Públicas, em ordem sequencial, numeradas e letradas, que serão verificados no Portal são os seguintes:

### **8.1.1. Habilitação Jurídica:**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**c)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**e)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**f)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

### **8.1.2. Regularidade Fiscal:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

**c)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

**d)** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

e) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**8.1.3. Regularidade Trabalhista:**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

**8.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**8.1.5. Qualificação Técnica:**

a) Prova da empresa possuir no quadro funcional permanente ou contratado, na data da publicação deste edital, no mínimo 01 (um) profissional com formação superior em Medicina com especialização em Pediatria e/ou Ginecologia, devidamente inscrito nos órgãos de registro de classe da seguinte forma:

a.1) A prova da empresa possuir no quadro permanente ou contratado, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e ou contrato de trabalho.

**8.1.6. Demais documentos:**

a) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo ANEXO II (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos e serviços no prazo previsto).

b) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União;

c) Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso. (Modelo Anexo III)

d) Dados da empresa para contrato (ANEXO V).

**9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:**

9.1. No dia e hora indicados no item 1, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 6.3.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

**10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**10.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**10.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**10.2.1.** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**10.2.2.** Forem omissas em pontos essenciais;

**10.2.3.** Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**10.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**10.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**10.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**10.6.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**10.6.2.** O licitante poderá oferecer **lances intermediários** – (lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante);

**10.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.6.4.** **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## **11. DO MODO DE DISPUTA:**

**11.1.** Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

**11.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**11.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**11.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**11.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

## **12. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

**12.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 6.1.2 deste Edital;

**12.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**12.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.1.2.1.** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**12.1.2.2.** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 12.1.2.1 deste item.

**12.1.3.** O disposto no item 13.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.1.3.1.** Se não houver licitante que atenda ao item 13.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**12.1.3.2.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### **13. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO:**

**13.1.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**13.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### **14. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:**

**14.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**14.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 6.3 deste Edital.

**14.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**14.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

### **15. DA VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**15.1.** Os documentos exigidos para habilitação, de que trata o item 8, deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas.

**15.2.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, nos termos disposto no § 2º do art. 38 do Decreto 10.024/2019.

**15.3.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 6.1.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**15.4.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**15.5.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**16.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

**16.2.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**16.3.** O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

**16.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**16.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por qualquer outro meio diverso do previsto no item 16.1.

**16.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**17.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**17.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

#### **18. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

**18.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.

**18.2.** Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

**18.3.** O prazo de que trata o item 18.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, aceto pelo Órgão Gerenciador da Ata.

**18.4.** Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação,

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**18.5.** Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar de forma física, toda a documentação solicitada no Pregão Eletrônico e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

**18.6.** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ainda, ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos da art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Havendo a prorrogação do prazo de execução, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, poderá ser reajustado o valor contratual, tomando-se por base o índice IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

### **19. DO PAGAMENTO:**

**19.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o item 07 deste Edital.

**19.2.** O pagamento deverá ser efetuado através, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a prestação dos serviços, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em até (10) dias úteis do mês subsequente, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

**19.3.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

**19.4.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, nº do Pregão e conta bancária, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**19.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**20.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da(s) seguinte dotação orçamentária:

0502.10.302.0107.2161.33903600000000.1500.0.18987.1 – Outros Serv. Terceir. PJ

0502.10.302.0107.2161.33903600000000.1500.0.18987.1 – Outros Serv. Terceir. PJ

### **21. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**21.1.** Condições para prestação dos serviços:

a) Os atendimentos deverão ser realizados na conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, através das demandas e cronograma, sendo: 16 (dezesesseis) horas semanais para o profissional de pediatria, e 15 (quinze) consultas semanais máximo 60 (sessenta) consultas mensais na Unidade Básica de Saúde.

**21.2.** Para os serviços médicos profissionais especialidade de pediatria: atendimento em geral de clínica médica e proceder a exame geral e pediátrico e efetuar procedimentos ambulatoriais possíveis de serem realizados no local de atuação, segundo a estrutura físico-humana da Unidade Sanitária, biópsias, e outros, de sua competência; ou realizar o acompanhamento dos pacientes junto ao Hospital onde o Município mantém convênio; solicitar

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

exames laboratoriais e outros, conforme o caso clínico; realizar o acompanhamento e o controle de todos os aspectos clínicos relativos à pediatria; manter ficha com histórico médico do paciente; dar orientação relativa à nutrição e higiene; prestar atendimento às pacientes encaminhadas por outros médicos ou auxiliá-los no atendimento quando o caso requerer; participar dos Programas de Saúde Pública; participar de juntas médicas; exercer censura sobre produtos médicos e medicamentos em geral e auxiliar na realização de planejamento de compra de medicamentos e matérias de consumo; produzir laudos sobre as condições do paciente, descrevendo adequadamente enfermidade ou a lesão, com a devida codificação; comparecer para a prestação dos serviços nos dias e horários estabelecidos; usar os elementos materiais postos à disposição, exclusivamente nos serviços, e definir organização no setor visando constituir um setor claramente identificável, condizente com a administração pública e com as necessidades de celeridade e eficiência no atendimento de saúde pública e na realização dos serviços; responder por escrito às consultas dos órgãos da administração e de outros órgãos, quando a resposta for devida pela administração e outros que porventura vierem a surgir. Carga horária 16 (dezesesseis) horas semanais, a ser cumprida na UBS do Município a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

**21.3.** Para os serviços médicos profissionais especialidade de ginecologia e obstetrícia: consultas agendadas com atendimento médico ginecológico; análise de exames e procedimentos; eletro-cauterização, inserção de Dispositivos Intra-Uterinos (DIUs), biópsias, atuação na profilaxia de todas as enfermidades compreendidas na especialidade; orientação preventivamente buscando evitar doenças, contagiosas ou não, em especial quando verificar a existência de agentes causadores em potencial; acompanhamento de gestação, solicitar exames laboratoriais e outros, produzir laudos sobre as condições do paciente, Manter ficha com histórico médico do paciente; Atender ao pré-natal, auxiliar na realização de planejamento de compra de medicamentos e matérias de consumo; revisão pós-operatório, revisão pré e pós-parto, revisão pós cesárea, acompanhamento dos pacientes junto ao Hospital onde o Município mantém convênio; encaminhamentos, atendimentos com realização de citopatológico, colposcopia, biópsia quando necessário, implantação de DIU, pequenos procedimentos como drenagem de abscesso, sutura, efetuar procedimentos ambulatoriais possíveis de serem realizados no local de atuação, segundo a estrutura físico-humana da Unidade Sanitária, e outros que porventura vierem a surgir. Carga horária de no máximo de 60 (sessenta) consultas, à razão de 15 (quinze) consultas semanais, com garantia de atendimento em turno único em determinados dias da semana a ser estabelecido de comum acordo entre as partes.

## **22. DA GARANTIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**

**22.1.** Os sistemas de atendimento, objeto desta licitação, em sua totalidade, deverá apresentar garantia de carga horária e da ética da especialidade dos serviços que a compõem, deverá ser substituído no caso da realização dos mesmos, quando constatado irregularidades pela fiscalização da execução do contrato.

**22.2.** A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, através de nomeação de servidor para este fim.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**23.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**23.1.1.** A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**23.2.** Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

**23.2.1.** De 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não assinar o contrato no prazo estipulado, o que acarretará inexecução total do contrato;

**23.2.2.** De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato ou na Lei 10.520/02;

**23.2.3.** de 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

**23.3.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo mantida a imputação de penalidades pecuniárias da **LICITANTE** ou **CONTRATADA** para com o Município, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o lançamento do débito, tomadas a partir daí as demais providências legais cabíveis à cobrança.

**23.4.** A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;

**23.5.** As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada.

**23.6.** O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**23.7.** As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**23.8.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**23.9.** As demais penalidades previstas pela inexecução contratual estão previstas na minuta do contrato, Anexo IV deste edital.

**23.10.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

**24.2.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

**24.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico [licita@santoantonioplalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantonioplalto.rs.gov.br), ou pelo fone (54)3377-1800 no horário compreendido entre as 07h45min às 11h45min e 13h30min às 17h30min.

**24.3.1.** Questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), acessando o processo.

**24.4.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantonioplalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantonioplalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**24.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**24.6.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**24.7.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**24.8.** A proponente que vier a ser vencedora, (contratada ou empenhada) ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**24.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**24.10.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93), não cabendo às licitantes direito a indenização.

**24.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**24.12.** Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Declaração Conjunta;

**Anexo III** – Declaração da Lei Complementar 123/2006; e,

**Anexo IV** – Modelo de Minuta de Contrato.

**Santo Antônio do Planalto/RS, 18 de julho de 2023.**

---

**GERNO ADELAR ALTMANN**  
Vice-Prefeito em exercício  
de Prefeito Municipal

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, nas áreas de pediatria e ginecologia para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde, a serem ofertados aos municípios de Santo Antônio do Planalto/RS. os serviços de pediatria, terão carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais 64 horas mensais que serão definidas pela secretaria. Os serviços de ginecologia terão carga horária de no máximo de 60 (sessenta) consultas, à razão de 15 (quinze) consultas semanais que serão definidas e controladas pela secretaria, nos termos, especificações e demais condições deste edital, sendo:

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO /NUMERO	VLR. ESTIMADO MENSAL
01	12	MÊS	Serviços médicos profissionais especialidade de pediatria: atendimento em geral de clínica médica e proceder a exame geral e pediátrico e efetuar procedimentos ambulatoriais possíveis de serem realizados no local de atuação, segundo a estrutura físico-humana da Unidade Sanitária, biópsias, e outros, de sua competência; ou realizar o acompanhamento dos pacientes junto ao Hospital onde o Município mantém convênio; solicitar exames laboratoriais e outros, conforme o caso clínico; realizar o acompanhamento e o controle de todos os aspectos clínicos relativos à pediatria; manter ficha com histórico médico do paciente; dar orientação relativa à nutrição e higiene; prestar atendimento às pacientes encaminhadas por outros médicos ou auxiliá-los no atendimento quando o caso requerer; participar dos Programas de Saúde Pública; participar de juntas médicas; exercer censura sobre produtos médicos e medicamentos em geral e auxiliar na realização de planejamento de compra de medicamentos e matérias de consumo; produzir laudos sobre as condições do paciente, descrevendo adequadamente enfermidade ou a lesão, com a devida codificação; comparecer para a prestação dos serviços nos dias e horários estabelecidos; usar os elementos materiais postos à disposição, exclusivamente nos serviços, e definir organização no setor visando constituir um setor claramente identificável, condizente com a administração pública e com as necessidades de celeridade e eficiência no atendimento de saúde pública e na realização dos serviços; responder por escrito às consultas dos órgãos da administração e de outros órgãos, quando a resposta for devida pela administração. Carga horária 16 (dezesesseis) horas semanais, a ser cumprida na UBS do Município a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.	R\$ 9.920,00

**“É Bom Viver Aqui”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

02	12	MÊS	Serviços médicos profissionais especialidade de ginecologia e obstetrícia: consultas agendadas com atendimento médico ginecológico; análise de exames e procedimentos; eletro-cauterização, inserção de Dispositivos Intra-Uterinos (DIUs), biópsias, atuação na profilaxia de todas as enfermidades compreendidas na especialidade; orientação preventivamente buscando evitar doenças, contagiosas ou não, em especial quando verificar a existência de agentes causadores em potencial; acompanhamento de gestação, solicitar exames laboratoriais e outros, produzir laudos sobre as condições do paciente, Manter ficha com histórico médico do paciente; Atender ao pré-natal, auxiliar na realização de planejamento de compra de medicamentos e matérias de consumo; revisão pós-operatório, revisão pré e pós-parto, revisão pós cesárea, acompanhamento dos pacientes junto ao Hospital onde o Município mantém convênio; encaminhamentos, atendimentos com realização de citopatológico, colposcopia, biópsia quando necessário, implantação de DIU, pequenos procedimentos como drenagem de abscesso, sutura, efetuar procedimentos ambulatoriais possíveis de serem realizados no local de atuação, segundo a estrutura físico-humana da Unidade Sanitária. Carga horária de no máximo de 60 (sessenta) consultas, à razão de 15 (quinze) consultas semanais, com garantia de atendimento em turno único em determinados dias da semana a ser estabelecido de comum acordo entre as partes.	97,67 (por consulta) Até 5.858,40 (mensal)
----	----	-----	--	--

## 2. DOS SERVIÇOS:

2.1. OV Serviços deverão ser executados na Unidade Básica de Saúde do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, dentro de suas especialidades comprovadas em horários a serem definidos por ambas as partes.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES:

### 3.1. Da contratada:

a) Prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, junto a Unidade Básica de Saúde, além de executar o objeto ora licitado de acordo com as especificações do Edital, em seus anexos e de acordo com a proposta de preços;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada para o gestor do contrato, se algum documento perder a validade no curso do contrato;

c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**e)** Manter-se durante toda a vigência do Contrato resultante do presente Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com a Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores.

**f)** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo gestor do contrato, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;

**g)** Assumir todas as despesas e providências necessárias à manutenção da legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos ao Município;

**h)** Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Contratante seja por omissão ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas no Edital;

**i)** Cumprir rigorosamente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, assumindo de forma exclusiva todos os ônus advindos da relação empregatícia, sem responsabilidade solidária do Município em nenhuma hipótese;

**j)** Fornecer suporte técnico às atividades, objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros devidamente qualificados; e,

**l)** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de maneira competitiva no mercado.

**3.2. Da contratante:**

**a)** Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos da Lei nº 8666/93 e Lei 10.520/02 através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes no Edital;

**b)** Efetuar o pagamento dos serviços, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato;

**c)** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.

**d)** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

**e)** Atestar a execução do objeto contratual por meio do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde após sanadas todas as pendências citadas.

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**4.1.** A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**4.2.** O contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IPCA/IBGE, ou outro índice que recomponha a correção monetária, acumulado no período.

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
com sede na ....., nº ....., Bairro ....., Estado ....., CEP  
.....;

**DECLARA:**

1. Que conhece e aceita todas as condições inseridas neste edital e seus anexos, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto, e que atende plenamente todos os requisitos necessários para a habilitação e propostas, exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº **019/2023**, como empresa do ramo, compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;

2. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não pesa contra si declaração de idoneidade, expedida em face de execução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

3. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santo Antônio do Planalto/RS;

5. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

6. Declaramos, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, que se formos considerados vencedores do presente processo licitatório, teremos disponibilidade para realizar a entrega dos produtos e serviços no prazo previsto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

**CARIMBO DA EMPRESA.**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO**  
**BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS**

**Dados do participante:**

**Razão Social/nome:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/CPF:** \_\_\_\_\_

**Declaro**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa acima qualificada se enquadra como beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº 019/2023**, realizado pelo Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

**CARIMBO DA EMPRESA.**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_\_/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA .....  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO  
ANTÔNIO DO PLANALTO/RS E A EMPRESA .....**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., com sede na ....., neste ato representada por ....., cédula de identidade nº..... e CPF nº....., residente e domiciliado na ....., a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de manutenção de desenvolvimento e manutenção de site, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO:**

**1.1.** O presente contrato será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº **019/2023**, Processo Administrativo nº **048/2023** e, ainda, pela proposta do VENDEDOR (a).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** É objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais médicos, na área de ..... para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde, a serem ofertados aos munícipes de Santo Antônio do Planalto/RS, ao CONTRATANTE, mediante a contraprestação pecuniária devida.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	
1	Serviços médicos profissionais especialidade de pediatria: atendimento em geral de clínica médica e proceder a exame geral e pediátrico e efetuar procedimentos ambulatoriais possíveis de serem realizados no local de atuação, segundo a estrutura físico-humana da Unidade Sanitária, biópsias, e outros, de sua competência; ou realizar	R\$ ..... (mensais)

**“É Bom Viver Aqui”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

	<p>o acompanhamento dos pacientes junto ao Hospital onde o Município mantém convênio; solicitar exames laboratoriais e outros, conforme o caso clínico; realizar o acompanhamento e o controle de todos os aspectos clínicos relativos à pediatria; manter ficha com histórico médico do paciente; dar orientação relativa à nutrição e higiene; prestar atendimento às pacientes encaminhadas por outros médicos ou auxiliá-los no atendimento quando o caso requerer; participar dos Programas de Saúde Pública; participar de juntas médicas; exercer censura sobre produtos médicos e medicamentos em geral e auxiliar na realização de planejamento de compra de medicamentos e matérias de consumo; produzir laudos sobre as condições do paciente, descrevendo adequadamente enfermidade ou a lesão, com a devida codificação; comparecer para a prestação dos serviços nos dias e horários estabelecidos; usar os elementos materiais postos à disposição, exclusivamente nos serviços, e definir organização no setor visando constituir um setor claramente identificável, condizente com a administração pública e com as necessidades de celeridade e eficiência no atendimento de saúde pública e na realização dos serviços; responder por escrito às consultas dos órgãos da administração e de outros órgãos, quando a resposta for devida pela administração. Carga horária 16 (dezesesseis) horas semanais, 64 (sessenta e quatro) horas mensais, a ser cumprida na UBS do Município a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.</p>	
2	<p>Serviços médicos profissionais especialidade de ginecologia e obstetrícia: consultas agendadas com atendimento médico ginecológico; análise de exames e procedimentos; eletrocauterização, inserção de Dispositivos Intra-Uterinos (DIUs), biópsias, atuação na profilaxia de todas as enfermidades compreendidas na especialidade; orientação preventivamente buscando evitar doenças, contagiosas ou não, em especial quando verificar a existência de agentes causadores em potencial; acompanhamento de gestação, solicitar exames laboratoriais e outros, produzir laudos sobre as condições do paciente, Manter ficha com histórico médico do paciente; Atender ao pré-natal, auxiliar na realização de planejamento de compra de medicamentos e matérias de consumo; revisão pós-operatório, revisão pré e pós-parto, revisão pós cesárea, acompanhamento dos pacientes junto ao Hospital onde o Município mantém convênio; encaminhamentos, atendimentos com realização de citopatológico, colposcopia, biópsia quando necessário, implantação de DIU, pequenos procedimentos como drenagem de abscesso, sutura, efetuar procedimentos ambulatoriais possíveis de serem realizados no local de atuação, segundo a estrutura físico-humana da Unidade Sanitária. Carga horária de no máximo de 60 (sessenta) consultas, à razão de 15 (quinze) consultas semanais, com garantia de atendimento em turno único em determinados dias da semana a ser estabelecido de comum acordo entre as partes.</p>	<p>R\$ ..... (por consulta) Até R\$ ..... (mensais)</p>

**2.2.** A contratada, responderá pela segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**2.3.** A contratada, durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital,

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O preço dos serviços especificados na CLÁUSULA SEGUNDA é de R\$ .....(.....) mensais/consulta, conforme objeto deste contrato, para os serviços especializados junto ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, na Unidade Básica de Saúde.

**3.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante nota fiscal apresentada até o dia 5 (cinco) do mês do pagamento, através de boleto ou transferência bancária, indicado na nota fiscal, assim como número do processo administrativo e pregão eletrônico.

**3.3.** Para o faturamento deverá ser apresentado a Nota Fiscal, com discriminação dos serviços executados; período da execução e número da licitação, número do processo licitatório e número do contrato.

**3.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**4.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**4.2.** O contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IPCA/IBGE, ou outro índice que recomponha a correção monetária, acumulado no período.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:**

**5.1. DA CONTRATADA:**

**a)** A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, nos serviços especializados e nos horários em que for necessário, seja para atuação junto a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, seja para atuação junto aos órgãos da Administração em consonância com a liberação da Secretaria da pasta contratante.

**b)** responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

**c)** manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;

**d)** arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais e equipamentos de segurança, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

**e)** arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

**f)** executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

**g)** agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros;

**h)** não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

**i)** a contratada assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e proteção aos seus funcionários, bem como obrigações comerciais e tributárias, referentes à execução deste contrato.

**5.2. DO CONTRATANTE:**

**a)** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 02;

**b)** fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;

**c)** disponibilizar acesso aos locais necessários para instalação do sistema;

**d)** comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;

**e)** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

**f)** A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e Escolas Municipais, através de planilha ou livro ponto (dentro do mês), donde se extrairá o valor total a ser pago, mensalmente.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES:**

**6.1.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO:**

**7.1.** A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade ou rescisão, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.

**8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

**8.1.** À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, ou seja;

**a)** advertência;

**b)** multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**c)** multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) em caso de atraso injustificado na execução do Contrato. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do contrato;

**d)** multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão.

**8.2.** As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

**8.3.** As multas não terão o efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0502.10.302.0107.2161.33903600000000.1500.0.18987.1 – Outros Serv. Terceir. PJ

0502.10.302.0107.2161.33903600000000.1500.0.18987.1 – Outros Serv. Terceir. PJ

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

**10.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO:

**a)** mediante aviso-prévio de 15 (quinze) dias, sem a necessidade de qualquer motivação;

**b)** sem aviso-prévio, no caso de inadimplemento do futuro CONTRATADO, ou insuficiência ou má qualidade na prestação dos serviços.

**10.2.** Pelo CONTRATADO:

**a)** se não desejar mantê-lo, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias;

**b)** em caso de inadimplemento por parte da administração, hipótese que não lhe caberá indenização por perdas e danos, relativamente ao período contratual faltante.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 e § 1º, da Lei 8.666 /1993, Lei 10.520/02 e de legislação vigente.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1.** As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas em Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da cláusula anterior modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

**12.2.** A Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

**12.3.** O foro do presente Contrato será o da Comarca da Cidade de Carazinho, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, ..... DE ..... DE 2023.**

\_\_\_\_\_  
**Elio Gilberto Luz de Freitas**  
Município de Santo Antônio do Planalto

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

**ANEXO V**  
**DADOS DA EMPRESA PARA CONTRATO/ATA:**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Contato: \_\_\_\_\_

**DADOS REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Cargo ou função: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS DE PESSOA PARA CONTATO:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Data:

Assinatura:

**CARIMBO DA EMPRESA.**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**